



**DEFENSORIA  
PÚBLICA | RJ**



***NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON***  
***Patrícia Cardoso – Defensora Pública***  
***Coordenadora do NUDECON***



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# ***Aprovação do PL 3515/2015*** ***SUPERENDIVIDAMENTO***





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## CARTA AOS PARLAMENTARES

“Excelentíssimos/as Senhores/as Parlamentares,  
É urgente a necessidade de tramitação do PL 3515/2015 com Criação da Comissão Temporária pela Mesa da Câmara e a designação imediata de Relator. O projeto elaborado pelos maiores especialistas da defesa do consumidor no Brasil está brecado por questões regimentais prejudicando 30 milhões de brasileiros capazes de reaquecer a economia.

Vivemos em uma situação de crise econômica e de recessão. O número de desempregados aumenta, já alcançando mais de 13 milhões de pessoas. Cresce também a quantidade de famílias endividadas. Segundo pesquisas de 2018 da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas e do SPC- Brasil (Serviço de Proteção ao Crédito), cerca de 60 milhões de brasileiros estão endividados. Desses, 30 milhões estão superendividados. (...)





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



...

Diante desse cenário, é urgente a aprovação do Projeto de Lei 3515/2015 na Câmara dos Deputados.

baeno, al menos ahora son sinceros  
y maestran sa autêntico espirita...





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O texto aprovado por unanimidade no Senado Federal tornaria o mercado brasileiro mais saudável, evitando um risco sistêmico e criando a cultura do 'pagamento', ao permitir que os consumidores paguem suas dívidas e 'limpem' seus nomes para ajudar o país a sair da crise.

Trata-se de um passo fundamental para diminuir o spread bancário, o número de endividados e instituir o crédito responsável, reduzindo uma mazela que tem prejudicado milhões de brasileiros.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## O projeto de lei 3515/2015

O projeto de lei foi inicialmente proposto no Senado Federal, sob o número 283/2012, de autoria do senador José Sarney. Ele visa alterar o CDC e o Estatuto do Idoso.

Aprovado, foi à Câmara dos Deputados em 2015, onde o texto original teve um parecer apresentado pelo Dep. Eli Corrêa Jr.

De início, vale termos em mente o conceito de superendividamento que o PL apresenta: a impossibilidade de o consumidor de boa-fé pagar suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial, dívidas essas exigíveis e vincendas, incluindo as operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

O PL visa trazer novos mecanismos de prevenção do superendividamento e tratamento da pessoa superendividada, incluindo formas de conciliação judicial e extrajudicial.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## *Alterações no CDC*

O PL:

- Inclui, como princípio, ações visando à educação financeira e a prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.
- Inclui a instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento, bem como núcleos de conciliação e mediação.
- Acrescenta, como direitos básicos do consumidor, a garantia do crédito responsável, a preservação do mínimo existencial e a informação dos produtos por unidade de medida.
- Propõe que seja considerada publicidade abusiva a que incentive prática excessivamente consumista em crianças e adolescentes.
- Considera cláusula abusiva aquelas que limitem o acesso ao judiciário, imponha a renúncia a bem de família, estabeleça prazo de carência em função da impontualidade e entenda o silêncio do consumidor como consentimento.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- Obriga o fornecedor a pesquisar a capacidade de pagamento do consumidor, solicitando documentos e vendo informações nos bancos de crédito
- Estabelece que no empréstimo consignado a soma das dívidas não pode passar de 30% da remuneração mensal líquida. Prevê o direito de arrependimento no prazo de 7 dias para essa modalidade de crédito.
- Proíbe o fornecedor de crédito de cobrar valor que houver sido formalmente contestado pelo consumidor, enquanto o problema ainda não for resolvido, de não entregar a cópia do contrato ao consumidor
- Acrescenta um novo capítulo no CDC chamado “da conciliação no superendividamento”
- Autoriza que o consumidor superendividado pode pedir ao juiz que instaure um processo de repactuação de dívidas, no qual, em audiência de conciliação, todos os credores estarão presentes e o consumidor apresentará uma proposta de pagamento em até 5 anos com a preservação do seu mínimo existencial.
- Exclui desse processo as dívidas alimentares, fiscais e parafiscais, de crédito com garantia real, financiamento imobiliário, crédito rural e as contraídas de má-fé.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- Adiciona no CDC um capítulo novo chamado “da prevenção e do tratamento do superendividamento”
- Impõe a obrigação ao fornecedor que ele informe clara e previamente todos os custos envolvidos na tomada de crédito (taxa mensal de juros, encargos, número de parcelas, validade da oferta), além dos dados do fornecedor (nome, endereço). Também deve ser informada ao consumidor a possibilidade de liquidar antecipadamente a dívida de forma não onerosa.
- Proíbe publicidade na qual conste crédito “sem juros”, “gratuito”, “sem acréscimo”, com “taxa zero” etc, salvo no caso do cartão de crédito (onde só incidem juros caso o consumidor não pague a fatura total).
- Proíbe o fornecedor de dizer que poderá oferecer crédito sem a consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação financeira do consumidor.
- Proíbe o assédio ao consumidor para que ele tome crédito (por telefone, e-mail ou qualquer outra forma), principalmente consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada.
- Proíbe condicionar o atendimento à renúncia de demandas judiciais.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- Pune o credor que não comparece à conciliação sem justificativa com a suspensão da exigibilidade do crédito e interrupção dos encargos de mora.
- Diz que a sentença que homologa o acordo é título executivo e faz coisa julgada.
- Prevê um prazo de 2 anos após a liquidação das dívidas anteriores para que o consumidor possa fazer novo pedido de repactuação de dívidas judicial.
- Estabelece que no caso de não ter acordo o juiz instaurará um processo de superendividamento com um plano judicial compulsório.
- Esse plano garantirá aos credores no mínimo o valor do principal devido, com correção monetária, e previrá a liquidação das dívidas em até 5 anos.
- Dá competência concorrente aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**OBRIGADA!**

[coordnudecondpgerj@gmail.com.br](mailto:coordnudecondpgerj@gmail.com.br)